



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC N.º 02511/19

Objeto: Contrato decorrente do Pregão Presencial 0045/2017

Órgão/Entidade: Prefeitura de Jacaraú

Responsável: Elias Costa Paulino Lucas

Valor: R\$ 178.910,00

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Batista Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO –  
CONCORRÊNCIA - CONTRATO – TERMOS ADITIVOS  
EXAME DA LEGALIDADE. Regularidade do contrato.  
Arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 – TC – 01892/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02511/19 que trata da análise do Contrato 001/2019, decorrente da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 0045/2017, realizada pela Prefeitura de Jacaraú/PB, cujo objeto é o registro de preço para eventual aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em julgar REGULAR o referido contrato com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

**João Pessoa, 26 de outubro de 2021**

Cons. André Carlo Torres Pontes  
PRESIDENTE

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Representante do Ministério Público



**PROCESSO TC N.º 02511/19**

**RELATÓRIO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 02511/19 trata da análise do Contrato 001/2019, decorrente da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 0045/2017, realizada pela Prefeitura de Jacaraú/PB, cujo objeto é o registro de preço para eventual aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial concluindo que o Contrato nº 001/2019, e os pagamentos decorrentes, que totalizaram R\$ 155.466,46, são IRREGULARES, razão pela qual, em respeito, ao contraditório e a ampla defesa, sugere-se a CITAÇÃO do Sr. Elias costa Paulino Lucas (Prefeito), com fins de que, querendo, apresente defesa para as questões debatidas neste relatório.

Devidamente notificado o gestor responsável apresentou defesa, conforme consta do DOC TC 51745/21, informando que o Pregão Presencial nº 0045/2017 ocorreu através de ata registro de preços, a qual foi assinada em 17/01/2018, com vigência até 17/01/2019. Argumentou ainda que a ata não se confunde com instrumento de contrato, e que o contrato deverá necessariamente ser formalizado e assinado até, no máximo, o último dia de vigência da Ata, em outras palavras, expirado o prazo da Ata, não é mais possível firmar contratos.

A Auditoria analisou a defesa manteve seu entendimento inalterado.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua responsável emitiu Parecer de nº 01511/21, pugnando pela regularidade do Contrato nº 001/2019, ora em apreço, efetivado pela Prefeitura Municipal de Jacaraú, visto que seria possível efetuar um novo contrato até 16/01/2019, com base na ata de registro de preços nº 045/2019, desde que respeitado o limite de combustível registrado inicialmente na ata, não sendo óbice a feitura de um segundo contrato para tanto.

É o relatório.

**VOTO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que os termos do contrato respeitaram os limites previstos na Ata de Registro de Preços, não havendo qualquer irregularidade no procedimento adotado.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* julgue REGULAR o referido contrato e archive os presentes autos.

É o voto.

**João Pessoa, 26 de outubro de 2021**

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 28 de Outubro de 2021 às 13:14



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 28 de Outubro de 2021 às 12:35



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

RELATOR

Assinado 28 de Outubro de 2021 às 14:11



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO